Prefeitura Municipal de Marabá

Coordenação Permanente de Licitação
Agentes de Contratações e Pregoeiros

EDITAL Nº 12/2026/CPL/DGLC/PMM

Processo nº 05050560.000591/2026-72

CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS NEUROPSIQUIÁTRICOS, CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES GENÉTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS).

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
4. DA HABILITAÇÃO
5. DOS RECURSOS
6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
8. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS
9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Procedimento auxiliar: Credenciamento

Forma de contratação: Contratação Direta por Inexigibilidade

Data de início de entrega dos documentos: **19 de agosto de 2026.**

O Edital de Credenciamento e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

Entrega da documentação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde/FMS, por meio da Coordenação Permanente de Licitações/CPL, sediada à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá, Marabá - Pará, CEP: 68.507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas, torna público que realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, vinculado à hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 (com as alterações do Decreto Municipal nº 461, de 13 de agosto de 2024), e da legislação complementar aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS NEUROPSIQUIÁTRICOS, CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES GENÉTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 81-B, inciso I, do Decreto Municipal nº 461/2024 (que altera a redação do Decreto Municipal nº 383/2023), que regulamenta o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - adotando o Credenciamento na hipótese de **CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. A escolha pela contratação por credenciamento foi motivada durante a fase preparatória, atendendo aos pressupostos para enquadramento na contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não poderão participar deste credenciamento:**

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção (art. 9º, II, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 9º, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 81-I, § 1º, II, do Decreto Municipal nº 383/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 461/2024);

2.5.5. pessoa física ou jurídica condenada, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 9º, IV, da Lei nº 14.133/2021);

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.7. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O impedimento do item 2.5.3 aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa com o intuito de burlar sanção aplicada, inclusive controladora, controlada ou coligada (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

2.7. Em contratações no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por tais entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações necessárias a delimitação da abrangência dos serviços a serem prestados;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços médicos especializados referenciados no Termo de Referência.

3.2. Todas as especificações do objeto constantes do Requerimento vinculam o interessado durante toda a vigência do credenciamento.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o

sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Para a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **2 (duas)** horas para:

4.13.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e demais declarações estão dispostas pormenorizadamente em tópico próprio do Termo de Referência, parte integrante deste edital, independente de transcrição.

4.18. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste Edital será credenciado pelo órgão ou entidade credenciante, com possibilidade de ser convocado para executar o objeto quando necessário.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará:

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de até 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão e será iniciado a contar da data de publicação do ato de habilitação ou inabilitação do interessado no site: https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/, devendo ser manifestada por meio eletrônico (licitacao@maraba.pa.gov.br);

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico ao endereço licitacao@maraba.pa.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou a comissão de contratação, se for o caso, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no PNCP e mediante solicitação para o e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal - https://transparencia.maraba.pa.gov.br/credenciamentos/.

7. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, de natureza **paralela e não excludente.**

7.2. Na hipótese de contratações **paralelas e não excludentes,** a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios:

7.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder à contratação dos credenciados em condições padronizadas, **conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado,** de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

7.4. **O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto**.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

7.6. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

7.7. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

7.8. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

7.9. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13° salário e adicional de férias.

7.10. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

7.11. É responsabilidade do agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Município de Marabá:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP).

7.12. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

7.13. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.14. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

8. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTOS

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar, vez que as condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato.

8.5.1. Se, por ocasião da formalização da ordem de serviço, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco)anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O Contrato/termo de credenciamento celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

8.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização encontra-se pormenorizada em tópico próprio no termo de referência e no instrumento contratual/termo de credenciamento e seus anexos (termo de compromisso e responsabilidade).

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os critérios de medição, liquidação e pagamento estão descritos em tópico específico do Termo de Referência, anexo deste edital.

10.2. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do **Erário Municipal e Federal** alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.26 - Outros Serviço médico-hospitalar.

10.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **30/07/2026**.

10.2.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. fraudar o credenciamento;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

11.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

11.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.23. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico, www.governotransparente.com.br/4466490, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

13.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

14.2. O edital de Chamamento Público será divulgado e mantido aberto por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente, conforme previsto no inciso I do paragrafo único do art. 79 da Lei 14.133/2021;

14.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital de chamamento público, desde que cumpridos todos os requisitos do presente Edital.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco)anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

15.1. Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a se mostrar necessário, em conformidade com este edital.

15.3. O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

15.12. Por ocasião da assinatura do contrato/termo de credenciamento, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

16.5. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.7. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

16.8. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

16.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

16.10. Integram este Edital, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

Anexo III - Minuta de Termo de Contrato/credenciamento;

Anexo IV - Modelo da Solicitação de Credenciamento;

Anexo V - Modelos

Marabá-PA, 18 de agosto de 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 5.686/2025-GP

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL - CREDENCIAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

17. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Contratação de serviços de saúde destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos neuropsiquiátricos, condições neurológicas, deficiências, síndromes genéticas e demais condições clínicas que demandem atendimento especializado, conforme indicação clínica, regulação assistencial e Projeto Terapêutico Singular (PTS)**,** nos termos da tabela abaixo. A execução dos serviços observará obrigatoriamente o **Protocolo Municipal de Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Correlatas**, aprovado pela **Portaria SMS nº 001/2026**, o qual integra este Termo de Referência como **Anexo Técnico**, vinculando todos os credenciados quanto aos critérios assistenciais, regulatórios, operacionais e de qualidade conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TABELA SIGTAP/SUS	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	150	R$ 644,94	R$ 96.741,00
2	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	PSICOLOGO ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO, NEUROPSICOLOGO	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA.	1.670	R$ 174,00	R$ 290.580,00
3	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	NEUROPSICOLOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A REEDUCAÇÃO DAS FUNÇÕES COGNITIVAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS DO PACIENTE.	1.000	R$ 173,05	R$ 173.050,00
4	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A ELABORACAO DE SITUAÇÃO DE ENSINO QUE FAVORECA A SUPERAÇÃO DA DIFICULDADE APRESENTADA PELO PACIENTE COM DÉFICIT DE APRENDIZAGEM.	2.500	R$ 153,65	R$ 384.125,00
5	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	FONOAUDIOLOGO	HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FONOAUDILÓGICA NAS ÁREAS DE LINGUAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL, VOZ E AUDIÇÃO.	4.500	R$ 165,41	R$ 744.345,00
6	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL QUE CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DE RECURSO ÓPTICOS E NÃO ÓPTICOS NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO PACIENTE COM MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	10.000	R$ 167,50	R$ 1.675.000,00
7	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.	1.200	R$ 164,00	R$ 196.800,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TABELA SIGTAP/SUS	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
8	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO	ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO DESTINA-SE AO TREINAMENTO PARA UTILIZACAO DE RECURSOS ALTERNATIVOS DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES QUE FAVOREÇAM A REINSERÇÃO SOCIAL DO PACIENTE.	5.000	R$ 165,00	R$ 825.000,00
9	SEM CÓDIGO	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	PSICOLÓGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA	PRÁTICA EXPRESSIVA INDIVIDUAL OU COLETIVA QUE UTILIZA BASICAMENTE A MÚSICA E/OU SEUS ELEMENTOS NO SEU MAIS AMPLO SENTIDO – SOM, RITMO, MELODIA E HARMONIA –, FACILITANDO E PROMOVENDO A COMUNICAÇÃO, A RELAÇÃO, A APRENDIZAGEM, A MOBILIZAÇÃO, A EXPRESSÃO, E OUTROS OBJETIVOS TERAPÊUTICOS RELEVANTES, COM INTUITO DE FAVORECER O ALCANCE DAS NECESSIDADES FÍSICAS, EMOCIONAIS, MENTAIS, SOCIAIS E COGNITIVAS DO INDIVÍDUO.	1.000	R$ 171,35	R$ 171.350,00
10	03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	MUSICOTERAPEUTA, PSICÓLOGO CLÍNICO, ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGOS TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATIVIDADE PROFISSIONAL EXECUTADA POR MINIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR EM GRUPO DE PACIENTES (GRUPO OPERATIVO; TERAPEUTICO), COMPOSTO POR 05 (CINCO) PACIENTES, COM DURACAO MEDIA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, REALIZADO POR PROFISSIONAL COM FORMACAO PARA UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO.	950	R$ 675,00	R$ 641.250,00
11	03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	PSICÓLOGO CLÍNICO, NEUROPSICÓLOGO, MUSICOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO REALIZADO EM GRUPO DE 05 PACIENTES, POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. ESTAO INCLUIDAS TODAS AS AÇÕES INERENTES. O REGISTRO DEVE SER POR Nº DE OFICINAS REALIZADAS/MÈS.	1.200	R$ 700,00	R$ 840.000,00
Total:							R$ 6.038.241,00

17.2. As condições gerais desta contratação estabelecem que os serviços assistenciais de reabilitação multiprofissional em neurodesenvolvimento objeto deste Termo de Referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

17.3. Fica expressamente consignado que o objeto contratado não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, em estrita observância ao disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

17.4. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza contínua e essencial à atenção em saúde especializada, de modo a garantir a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS.

17.5. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco)anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. O instrumento contratual oferecerá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, aos critérios de renovação e às hipóteses de descredenciamento.

17.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.8. Adota-se o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sob a hipótese de contratação paralela e não excludente, por se revelar viável e vantajosa à Administração a contratação simultânea de todos os interessados que preencham as condições de habilitação e os requisitos do edital, em regime de padronização. Tal modelagem mostra-se adequada por possibilitar a formação de uma rede ampliada e complementar de prestadores aptos a absorver as demandas do Município de Marabá/PA, assegurando maior capilaridade, continuidade do atendimento, redução de

desassistência e ampliação do acesso da população aos serviços.

18. DO CREDENCIAMENTO

18.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas de Direito Privado interessadas, para a Prestação de Serviços destinados à avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos neuropsiquiátricos, condições neurológicas, deficiências, síndromes genéticas e demais condições clínicas que demandem atendimento especializado, que atenderem a todas as exigências a serem previstas no Edital, seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

18.2. Considerando a natureza complexa e interdependente dos serviços assistenciais demandados, a presente contratação será realizada mediante a adoção de **lote único**, não se promovendo o parcelamento formal competitivo do objeto em itens isolados. Dessa forma, a clínica ou instituição que optar por **manifestar interesse no presente credenciamento deverá possuir capacidade técnica e operacional para ofertar a integralidade dos serviços exigidos**, prestando atendimento em todas as especialidades que compõem o lote conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

18.3. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

18.4. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

18.5. O credenciamento permanecerá aberto de forma permanente, possibilitando a habilitação de novos interessados a qualquer tempo, mediante apresentação documental e julgamento pela Comissão de Contratação. A cada nova habilitação, a Administração procederá à atualização da relação de credenciados, realizando os ajustes necessários nos fluxos de encaminhamento e execução dos serviços para garantir o equilíbrio entre os participantes.

18.5.1. A lista de credenciados terá sua vigência vincula ao prazo de vigência do Edital.

18.6. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

18.7. A distribuição das demandas observará critérios objetivos, de modo a evitar favorecimentos e assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade.

18.8. O valor global estimado será **compartilhado entre todos os credenciados,** não havendo, em hipótese alguma, direito adquirido a cotas de atendimento, reserva exclusiva de saldo, garantia de demanda ou faturamento mínimo para qualquer prestador individualmente.

18.8.1. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

18.9. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O presente Edital de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável por igual período, a critério da administração.

20. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. A fundamentação da contratação, bem como a justificativa do dimensionamento e dos quantitativos estimados para os procedimentos a serem ofertados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, o qual subsidia a definição do escopo assistencial, das condições de execução e da estimativa de demanda no âmbito do SUS no Município de Marabá/PA.

20.2. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a ampliação do acesso dos usuários à prestação complementar de serviços de avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional destinados a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, condições neurológicas e síndromes correlatas, na modalidade ambulatorial. A organização da assistência observará obrigatoriamente o Protocolo Municipal de Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Correlatas, os fluxos assistenciais da Rede Municipal de Saúde, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), os Projetos Terapêuticos Singulares e as diretrizes clínicas instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. Essa necessidade sustenta-se na demanda crescente e reprimida por consultas e terapias especializadas em Marabá, com uma previsão de atendimento desenhada no planejamento para absorver integralmente o fluxo da rede municipal. Tal medida visa afastar o risco iminente de agravamento de quadros clínicos sensíveis e de prejuízos irreversíveis ao neurodesenvolvimento infantojuvenil decorrentes da demora no atendimento multiprofissional. Diante da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para absorver, com regularidade e oportunidade, o volume assistencial requerido, impõe-se a utilização da rede complementar para evitar a desassistência e garantir a integralidade e continuidade do cuidado.

20.4. Diante desse cenário, a Administração opta pelo credenciamento, por se tratar de mecanismo apto a ampliar a rede prestadora mediante condições padronizadas, impessoais e isonômicas, possibilitando a contratação de todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos em edital, com distribuição objetiva das demandas e registro auditável. Tal opção encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar aplicável quando conveniente à Administração, especialmente em hipóteses em que se busca pluralidade de prestadores e atendimento contínuo para o fortalecimento da rede de saúde.

20.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

I - ID PCA no PNCP: 05853163000130-0-000005/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III - Id do item no PCA: 323;

IV - Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA;

V - Identificador da Futura Contratação: 927495-96/2026

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

21.2. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal de Marabá, no que tange à ampliação do acesso e à qualificação da atenção especializada em saúde, consiste na contratação, por meio de credenciamento, de clínicas, instituições e profissionais habilitados para a prestação de serviços especializados e complementares de acompanhamento e reabilitação multiprofissional. O escopo abrange pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Paralisia Cerebral e outras condições neurológicas e psiquiátricas do neurodesenvolvimento (CIDs F84, F90, F91, G80, entre outros).

21.3. A opção pelo credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) decorre da natureza contínua e divisível da demanda, da inviabilidade de competição por preço e da necessidade de formação de uma rede assistencial ampla, descentralizada e não excludente.

21.4. O ciclo de vida operacional e administrativo da contratação compreenderá as seguintes fases:

- **Planejamento:** Elaboração do edital de chamamento público com base nas necessidades da Diretoria de Média e Alta Complexidade da SMS;
- **Publicidade:** Publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência Municipal;
- **Habilitação:** Credenciamento contínuo de prestadores, mediante rigorosa análise documental (regularidade fiscal, sanitária e técnica);
- **Execução:** Prestação dos serviços de forma estritamente regulada pela Central de Regulação da rede municipal;
- **Controle:** Acompanhamento, monitoramento e avaliação da produção assistencial baseados em indicadores de qualidade e resolubilidade;
- **Faturamento:** Pagamentos mensais condicionados à produção devidamente atestada;
- **Vigência:** Possibilidade de prorrogação contratual até o limite legal de 60 (sessenta) meses (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

21.5. Para o faturamento mensal, vinculado aos procedimentos da tabela SIGTAP/SUS e normativas da SMS, o credenciado deverá cumprir estritamente os seguintes requisitos operacionais:

- Preencher, obrigatoriamente, a Ficha de Controle de Frequência Individual Diária, registrando no prontuário as sessões indicadas e as metodologias praticadas (ABA, Denver/ESDM, PECS, TCC, Integração Sensorial, etc.);
- Implantar sistema de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA) ou outro que venha a ser instituído pela SMS;
- Encaminhar, até o 20º dia do mês antecedente, a agenda com as vagas e horários disponibilizados à contratante;
- Executar os serviços apenas mediante encaminhamento com o pedido original do médico solicitante (sendo vedado o uso de cópias para faturamento);
- Colher assinatura do paciente ou de seu acompanhante/responsável na Ficha do SISREG;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) permanentemente atualizado, sob responsabilidade de seu responsável técnico ou administrativo.

21.6. Como condição obrigatória para o pagamento de teleconsultas médicas, faz-se necessária a comprovação do atendimento por meio de Relatório (laudo ou evolução clínica) assinado digitalmente pelo médico responsável (padrão ICP-Brasil ou plataforma validada), contendo impreterivelmente:

- Data e hora da teleconsulta;
- Número da autorização emitida pelo SISREG;
- Nome completo e número do CNS ou CPF do paciente;
- CID correspondente;
- Condutas adotadas (prescrição, orientações, etc.);
- Emissão de guias separadas em caso de solicitação de exames;
- Identificação completa do profissional (nome, CRM, especialidade) em todos os documentos.

21.7. A presente modelagem garante a integralidade no atendimento a uma população vulnerável, alinhando-se aos princípios de universalidade e equidade do SUS, bem como às diretrizes da RAPS e da RCPD (Portarias GM/MS nº 3.588/2017, nº 1.148/2023 e SAES/MS nº 2.151/2024).

21.8. Ademais, o objeto encontra-se formalmente inserido no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Marabá para o exercício de 2026, item nº 323, vinculados à categoria 931 – Serviços de Saúde Humana. Conclui-se, portanto, que a solução é viável e consolida-se como a alternativa mais eficiente para superar as limitações estruturais da rede pública frente aos desafios do neurodesenvolvimento infantil.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnico-Assistenciais

22.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Protocolo Municipal de Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Correlatas, aprovado pela Portaria SMS nº 001/2026, bem como as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, da Política Nacional de Saúde Mental e das demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

22.2. Os serviços deverão ser executados exclusivamente mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos oficiais de acesso, classificação de risco, critérios clínicos e protocolos assistenciais vigentes.

22.3. A contratada declara conhecer integralmente o Protocolo Municipal, comprometendo-se a observar todas as normas técnicas, assistenciais e administrativas nele estabelecidas.

Equipe Técnica

22.4. A contratada deverá manter equipe multiprofissional compatível com os serviços credenciados, composta exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos Profissionais e com capacitação compatível com a assistência prestada.

22.5. A responsabilidade técnica deverá permanecer durante toda a vigência contratual.

22.6. Toda substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto Terapêutico Singular

22.7. Todo usuário admitido deverá possuir Projeto Terapêutico Singular (PTS), elaborado pela equipe multiprofissional responsável, observando obrigatoriamente o Protocolo Municipal.

22.8. O PTS deverá conter, no mínimo:

- diagnóstico clínico;
- funcionalidade;
- objetivos terapêuticos;

- terapias indicadas;
- frequência semanal;
- critérios de reavaliação;
- metas terapêuticas;
- critérios para alta.

22.9. O Projeto Terapêutico Singular deverá permanecer atualizado durante toda a assistência.

Avaliação Inicial

22.10. Nenhum tratamento poderá ser iniciado sem avaliação multiprofissional inicial.

22.11. A avaliação deverá compreender, conforme indicação clínica:

- anamnese;
- avaliação funcional;
- avaliação cognitiva;
- avaliação comportamental;
- avaliação sensorial;
- avaliação da comunicação;
- avaliação ocupacional;
- demais avaliações necessárias.

22.12. Os resultados deverão integrar o prontuário do usuário.

Reavaliações

22.13. As reavaliações deverão ocorrer conforme os prazos definidos no Protocolo Municipal ou sempre que houver necessidade clínica.

22.14. As reavaliações deverão demonstrar:

- evolução clínica;
- alcance das metas;
- necessidade de manutenção;
- alteração terapêutica;
- encaminhamento;
- alta.

Prontuário

22.15. A contratada deverá manter prontuário individualizado para todos os usuários.

22.16. O prontuário deverá conter, no mínimo:

- identificação do paciente;
- CNS;
- encaminhamento;
- autorização da regulação;
- avaliações;
- PTS;
- evoluções;
- frequência;
- intercorrências;
- reavaliações;
- alta.

22.17. O prontuário deverá permanecer disponível à fiscalização sempre que solicitado.

Integração com a Rede Municipal

22.18. A contratada deverá manter articulação permanente com:

- Coordenação de Saúde Mental;
- Central de Regulação;
- demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

22.19. Sempre que necessário deverá emitir relatórios técnicos destinados à continuidade do cuidado.

Produção Assistencial

22.20. A produção deverá observar exclusivamente:

- procedimentos autorizados;
- tabela SIGTAP;
- normas da Secretaria Municipal de Saúde;
- sistemas oficiais do SUS.

22.21. É vedada qualquer produção sem autorização da Coordenação de Saúde mental e Central de Regulação.

Indicadores Assistenciais

22.22. A contratada deverá acompanhar, no mínimo:

- absenteísmo;
- tempo de espera;
- taxa de permanência;
- número de altas;
- evolução clínica;
- produção mensal;
- taxa de reavaliação;
- cumprimento do PTS.

22.23. A Secretaria Municipal poderá instituir indicadores complementares durante a execução contratual.

Qualidade Assistencial

22.24. Os serviços deverão observar:

- atendimento humanizado;
- segurança do paciente;
- ética profissional;
- práticas baseadas em evidências científicas;
- confidencialidade;
- acessibilidade;
- proteção integral da criança e do adolescente.

Fiscalização Técnica

22.25. A fiscalização poderá realizar:

- visitas técnicas;
- auditorias;
- conferência de prontuários;
- análise de produção;
- entrevistas;
- verificação documental;
- inspeções extraordinárias.

22.26. A contratada deverá franquear integral acesso às informações necessárias à fiscalização, observado o sigilo legal.

Não Conformidades

22.27. Constituem não conformidades, dentre outras:

- ausência de PTS;
- ausência de prontuário;
- atendimento sem autorização;
- profissional sem habilitação;
- produção incompatível;
- registros incompletos;
- descumprimento do Protocolo Municipal;
- negativa injustificada de atendimento;
- cobrança ao usuário do SUS.

Consequências

22.28. O descumprimento das obrigações técnicas poderá ensejar:

22.28.1. advertência;

22.28.2. glosa dos procedimentos;

22.28.3. suspensão temporária de encaminhamentos;

22.28.4. abertura de processo administrativo;

22.28.5. aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;

22.28.6. descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Sustentabilidade

22.29. A execução dos serviços de reabilitação multiprofissional em neurodesenvolvimento deverá alinhar-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Por se tratar de prestação assistencial, a aplicabilidade dos critérios ambientais e sociais focará na gestão operacional das clínicas credenciadas, exigindo-se a adoção das seguintes práticas:

- **Uso racional de recursos:** Otimização de materiais descartáveis e insumos terapêuticos, além da priorização de prontuários eletrônicos e fluxos digitais para reduzir o consumo de papel.
- **Eficiência energética:** Utilização de equipamentos clínicos e estruturais com baixo consumo de energia.
- **Gestão de Resíduos:** Correto manuseio e destinação dos resíduos gerados nos atendimentos, em estrita observância à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Sustentabilidade Social:** Garantia de condições de trabalho seguras, salubres e dignas para toda a equipe multidisciplinar.

Subcontratação

22.30. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

22.31. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

22.32. A vistoria será realizada pela Administração Pública, por meio de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (SMS/PMM), com o objetivo de verificar "*in loco"* as condições estruturais, sanitárias, operacionais e de acessibilidade das empresas interessadas, antes da efetiva homologação e assinatura do termo de credenciamento.

22.33. A visita técnica tem por finalidade assegurar que o local de execução dos serviços apresenta condições adequadas para o atendimento ao público-alvo, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e conformidade sanitária.

22.34. Ao final da vistoria, será emitido Relatório Técnico pela equipe designada, contendo as condições verificadas, eventuais não conformidades e a conclusão quanto à aptidão da empresa. O documento integrará os autos do processo e subsidiará a decisão sobre a homologação e o credenciamento.

22.35. A vistoria será agendada previamente, mediante comunicação formal ao credenciado, informando data e horário específicos.

22.36. A observância integral aos requisitos supramencionados será condição essencial para a **habilitação, manutenção e fiscalização dos credenciamentos**, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

23. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

23.1. As obrigações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o credenciado, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

23.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela empresa credenciada em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

23.3. O interessado, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

23.4. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

23.5. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

23.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo credenciado durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI). A assinatura do Termo de Credenciamento implicará declaração expressa da CREDENCIADA de que conhece integralmente o Protocolo Municipal de Atendimento Multiprofissional para Pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento e Condições Correlatas, aprovado pela Portaria SMS nº 001/2026, comprometendo-se a observar suas diretrizes durante toda a execução contratual.

23.7. **Declarações**

23.7.1. As atividades desempenhadas nas áreas de neurologia e neuropediatria exigem alto nível de qualificação técnica e formação acadêmica específica. Profissionais que atuam nessas áreas precisam possuir graduação em medicina, residência médica, especializações e experiência prática comprovada. A complexidade e a responsabilidade das funções não são compatíveis com o perfil de adolescentes participantes do programa de jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência.

23.7.2. Dessa forma, a exigência de reserva de vagas para os referidos grupos não é adequada no contexto da contratação de serviços médicos especializados em neurologia e neuropediatria, uma vez que a natureza e a complexidade das funções exigem profissionais altamente qualificados e capacitados.

23.7.3. Na hipótese de o interessado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro candidato ao credenciamento poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela empresa credenciada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início da Execução do Objeto

24.1. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, condicionada à validação da habilitação técnica e operacional do credenciado.

Descrição Detalhada dos Procedimentos e Rotinas

24.2. A execução dos serviços ambulatoriais especializados em acompanhamento, diagnóstico e reabilitação multiprofissional em neurodesenvolvimento observará fluxo regulado, contínuo e padronizado no âmbito do SUS , compreendendo:

24.2.1. Os atendimentos (consultas médicas e sessões terapêuticas) serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento prévio das Unidades de Saúde ou da Central de Regulação Municipal, por meio do sistema SISREG, com guia de autorização válida;

24.2.2. Para fins de faturamento, será obrigatória a apresentação da guia original de encaminhamento, não sendo admitidas cópias;

24.2.3. Todos os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá;

24.2.4. O fluxo assistencial observará as diretrizes da regulação municipal, podendo o CONTRATANTE estabelecer normas complementares relativas ao acesso e controle;

24.2.5. O CONTRATADO deverá disponibilizar, mensalmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a agenda de atendimentos, contendo dias, horários e quantitativos de vagas (cotas), para gestão pela Central de Regulação;

24.2.6. O CONTRATADO deverá assegurar a execução integral dos procedimentos, incluindo consultas, sessões de terapias multiprofissionais, avaliações, emissão de relatórios/laudos e encaminhamentos decorrentes;

24.2.7. Os laudos e relatórios de evolução clínica deverão ser emitidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação ou avaliação;

24.2.8. Garantir retorno assistencial ao paciente no prazo de até 20 (vinte) dias, quando necessário (aplicável especialmente às consultas médicas), sem ônus adicional para a Administração;

24.2.9. Os profissionais deverão manter canais de comunicação para suporte técnico e discussão do Projeto Terapêutico Singular (PTS) com a equipe assistencial;

24.2.10. Todos os registros assistenciais deverão constar em prontuário completo, com guarda mínima de 10 (dez) anos;

24.2.11. Todos os registros assistenciais deverão conter identificação do profissional responsável, data, horário, evolução clínica, procedimentos executados, condutas adotadas e assinatura física ou eletrônica, observadas as normas dos respectivos Conselhos Profissionais;

24.2.12. O CONTRATADO deverá utilizar os sistemas oficiais (SISREG, BPA e APAC) e manter o CNES devidamente atualizado;

24.2.13. A confirmação do atendimento será formalizada mediante assinatura do paciente ou responsável legal na guia do SISREG;

24.2.14. É vedada a utilização do paciente para fins de experimentação, devendo a execução observar princípios de humanização, ética e submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Cronograma e Etapas de Execução

24.3. A execução ocorrerá de forma contínua e mensal, seguindo as seguintes etapas:

a) Disponibilização mensal de agenda pelo credenciado;

b) Regulação e agendamento via SISREG;

c) Atendimento do usuário (consulta especializada ou sessão terapêutica);

d) Registro em prontuário e sistemas oficiais (BPA/APAC);

e) Emissão de laudos, resultados e relatórios clínicos;

f) Retorno assistencial ou reavaliação periódica, quando indicado;

g) Consolidação da produção mensal;

h) Apresentação para medição, faturamento e auditoria.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

24.4. Os serviços serão prestados nas instalações próprias da CONTRATADA, situadas no Município de Marabá/PA, devendo a unidade possuir condições adequadas de funcionamento, regularidade sanitária e cadastro ativo no CNES. Os horários serão definidos pela CONTRATADA e disponibilizados na agenda validada pela Central de Regulação.

Materiais a Serem Disponibilizados

24.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração:

24.5.1. Equipamentos médicos, recursos terapêuticos e mobiliário adaptado (como salas de integração sensorial e testes neuropsicológicos) necessários à execução das metodologias e procedimentos exigidos, devidamente calibrados e higienizados;

24.5.2. Insumos, materiais de consumo e descartáveis necessários à execução rotineira;

24.5.3. Sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica e recursos humanos para a operacionalização dos sistemas do SUS.

Informações Relevantes e Garantia do Serviço

24.6. A execução é estritamente condicionada à regulação via SISREG, com produção variável conforme a demanda assistencial e a capacidade operacional de cada credenciado. O prazo de garantia contratual dos serviços é o estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável subsidiariamente à prestação de serviços.

25. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

25.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do

serviço de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

25.2. Obrigações Gerais e Administrativas:

25.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

25.2.2. Indicar preposto formal para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

25.2.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local, emitindo notas fiscais fiéis aos serviços efetivamente prestados e acompanhadas das Certidões Negativas dentro do prazo de validade.

25.2.4. Comunicar ao órgão contratante sobre qualquer alteração cadastral (endereço, conta bancária, etc.) ou alteração operacional que possa comprometer a manutenção do contrato.

25.2.5. Receber as comunicações do CONTRATANTE, atendendo-as ou respondendo-as nos prazos estipulados.

25.2.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (tributos, encargos sociais/trabalhistas, transportes e insumos) decorrentes da prestação dos serviços, promovendo a cobertura, via seguro, dos riscos aos quais se julgar exposta.

25.2.7. Facilitar a inspeção dos serviços pela Fiscalização em qualquer dia ou horário normal de expediente, providenciando o imediato refazimento dos serviços eventualmente rejeitados.

25.2.8. Assumir o transporte do usuário (sem ônus para a Administração) caso ocorra, por motivo de força maior, a necessidade de transferência temporária do local de atendimento (fato que exige comunicação formal prévia).

25.3. Execução e Qualidade Assistencial:

25.3.1. Dar plena execução aos serviços de reabilitação multiprofissional, assegurando máxima segurança e qualidade técnica.

25.3.2. Adotar abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas atualizadas, respeitando as necessidades do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente.

25.3.3. Garantir a integridade física, psíquica e emocional dos usuários, protegendo-os de riscos, negligência ou discriminação.

25.3.4. Respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais, com ênfase no atendimento humanizado ao público infantojuvenil.

25.4. Infraestrutura e Equipe Técnica:

25.4.1. Manter a infraestrutura física e tecnológica necessária, zelando pelas normas de higiene e segurança do trabalho, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

25.4.2. Capacitar e atualizar periodicamente seu quadro funcional, assegurando domínio dos protocolos da SMS.

25.4.3. Manter profissionais qualificados e com registro regular nos Conselhos de Classe competentes.

25.4.4. É cediço que a Administração não será responsável pelos empregados da CONTRATADA, inexistindo vínculo ou subordinação direta.

25.5. Gestão do Atendimento e Regras de Fila:

25.5.1. A inserção e permanência dos usuários deverá respeitar, rigorosamente, os critérios técnicos de prioridade estabelecidos pela Central de Regulação da SMS, com base na avaliação multiprofissional.

25.5.2. Comunicar formalmente ao Departamento de Média e Alta Complexidade (DMAC) e à Regulação a ocorrência de ausências injustificadas que ultrapassem 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas no mês.

25.5.3. O usuário que apresentar índice de faltas injustificadas superior a 30% das sessões no mês terá sua vaga suspensa temporariamente, podendo ser substituído por outro paciente da fila de espera, garantindo-se o uso racional das vagas custeadas pelo SUS.

25.5.4. Atender aos pedidos de abertura de agenda da SMS no prazo máximo de 72 horas, comunicando qualquer alteração de local ou horário com 20 dias de antecedência.

25.5.5. Em caso de descredenciamento/rescisão, garantir a manutenção do atendimento dos pacientes em curso por no mínimo 30 dias ou até o efetivo redirecionamento pela regulação.

25.6. Registros, Relatórios e Faturamento:

25.6.1. Manter prontuário terapêutico atualizado e garantir o registro diário de frequência, conforme exigido pela SMS.

25.6.2. Fornecer, mensalmente, o Mapa de Atendimento Individual ratificado pelos responsáveis pertinentes.

25.6.3. Emitir relatórios periódicos (trimestrais/semestrais) com a evolução clínica e relatórios de produção detalhados para fins de auditoria médica e faturamento.

25.6.4. Respeitar os critérios de remuneração estipulados pela tabela SUS/SIGTAP, sendo vedada a cobrança de consultas de retorno destinadas apenas à apresentação de exames, conforme Resolução CFM nº 1958/2010.

25.7. O descumprimento destas obrigações implicará nas sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades. As regras ora estabelecidas ancoram-se nos arts. 6º, 11 e 74 da respectiva Lei, e nas normativas de custeio especializado do Ministério da Saúde, visando à eficiência, economicidade e resultado social.

Da Contratante

25.8. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Marabá/PA, obriga-se a:

25.8.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

25.8.2. Receber, organizar e encaminhar a demanda assistencial referente às crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento aos prestadores credenciados, gerenciando os fluxos de agendamento e autorização por meio da Central de Regulação (sistema SISREG).

25.8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto (Fiscal do Contrato), monitorando a qualidade assistencial e a conformidade técnica das terapias aplicadas.

25.8.4.1. A contratação deverá observar o gerenciamento dos riscos identificados durante as fases de planejamento e execução, conforme estabelecido no Mapa de Riscos da Contratação, o qual deverá ser considerado parte integrante do planejamento. O Mapa de Riscos da Contratação encontra-se nos autos, sob o SEI nº 2303631 O documento deverá ser atualizado sempre que ocorrer alteração relevante que possa impactar a execução, os resultados ou os objetivos da contratação.

25.8.5. Fornecer à CREDENCIADA as orientações, normas operacionais e fluxos administrativos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo procedimentos de encaminhamento, autorização, registro, medição e faturamento.

25.8.6. Analisar, conferir e validar a produção apresentada pela CREDENCIADA, mediante verificação dos documentos comprobatórios, registros assistenciais, frequência assinada e autorizações, promovendo as glosas e os ajustes cabíveis em caso de inconsistências.

25.8.7. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, conforme valores de referência da tabela SUS/SIGTAP, condições estabelecidas no instrumento contratual e disponibilidade orçamentária.

25.8.8. Comunicar formalmente à CREDENCIADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

25.8.9. Manter o controle dos credenciados habilitados, dos quantitativos executados, da produção assistencial e da utilização dos recursos orçamentários vinculados à contratação, com vistas à transparência, eficiência e continuidade da assistência.

25.8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA quanto à operacionalização da execução contratual, sempre que demandada e no âmbito de sua competência administrativa.

25.8.11. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas no edital, no instrumento contratual e na legislação vigente, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.8.12. Zelar pela regularidade do processo de credenciamento e pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando tratamento isonômico a todos os credenciados.

25.8.13. Promover, quando necessário, a atualização de fluxos assistenciais e operacionais da rede municipal de saúde, comunicando previamente aos credenciados as alterações que impactem a prestação dos serviços.

25.8.14. Exigir da CREDENCIADA, durante toda a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica (como a regularidade do CNES e dos registros de especialidade) e regularidade fiscal necessárias à execução do objeto.

25.8.15. Eximir-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. O Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico poderão solicitar documentos, prontuários, relatórios assistenciais, registros de frequência, escalas profissionais e quaisquer outras informações necessárias à verificação da adequada execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

26.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com registro nos autos do processo.

26.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

26.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 383/2023, observando-se a segregação de funções entre gestão contratual e fiscalizações técnica e administrativa.

26.6. A gestão do contrato será exercida pela servidora **Paula Dhéssica de Jesus Rabêlo Olympio,** Coordenadora de Saúde Mental, Portaria Nº 5904/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde perante o contratado e coordenará as atividades de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, na forma do Decreto Municipal nº 383/2023. Na ausência da gestora designada, atuará como suplente a servidora **Luana de Jesus de Oliveira**, Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria nº Nº 598/2025-GP.

26.7. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela servidora **Ana Helena Moraes Rodrigues**, Avaliadora, Portaria Nº 619/2025-GP, competindo-lhe o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução, especialmente quanto ao controle de prazos, formalização de apostilamentos e termos aditivos, conferência documental para fins de liquidação, verificação de manutenção das condições de habilitação e apoio ao gestor nas rotinas de acompanhamento e registro contratual.

26.8. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelos servidores **Gerderson dos Santos Nascimento,** Assistente administrativo, Matrícula nº 68764 e **Leidiane Pereira Miranda,** Assistente administrativo, Matrícula nº 58088, competindo-lhes o acompanhamento da execução assistencial do objeto, a verificação da conformidade dos serviços prestados com os padrões técnicos exigidos, a anotação de ocorrências, a emissão de notificações para correção de falhas e o apoio ao gestor do contrato na avaliação do desempenho do contratado.

26.9. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, acompanhar os registros e ocorrências lançados pelos fiscais, adotar ou propor medidas saneadoras quando verificada irregularidade, manter o histórico de gerenciamento do contrato, coordenar a atualização do relatório de riscos, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho do contratado, promover o recebimento definitivo e adotar as providências para eventual responsabilização administrativa, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 383/2023.

26.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços de tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, verificar a qualidade da assistência prestada, registrar ocorrências no histórico de fiscalização, notificar o contratado para correção de falhas ou irregularidades, comunicar ao gestor situações que ultrapassem sua competência, participar da atualização do relatório de riscos e auxiliar na emissão de avaliação técnica da execução, inclusive para fins de recebimento provisório e aferição da conformidade da produção apresentada.

26.11. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos formais e documentais da execução contratual, inclusive os relacionados à regularidade cadastral e de habilitação do contratado, ao controle de prazos, à conferência dos documentos exigidos para liquidação e pagamento, à formalização de registros administrativos e ao apoio ao gestor na instrução de apostilamentos, prorrogações e demais atos de gestão.

26.12. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela regularidade da documentação apresentada, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

26.13. Para fins de medição e pagamento, o contratado deverá apresentar, mensalmente, a produção efetivamente realizada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros assistenciais, autorizações, laudos e demais elementos pertinentes, sujeitando-se à conferência, auditoria e eventual glosa pela fiscalização técnica e administrativa.

26.14. O recebimento provisório do objeto será realizado pelos fiscais competentes, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis, com emissão de registro ou termo detalhado, e o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato, após a consolidação das informações de fiscalização e a confirmação da conformidade da execução.

26.15. Sempre que verificada desconformidade na execução contratual, a fiscalização deverá comunicar formalmente o contratado e fixar prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas, glosas e sanções previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

26.16. A gestão e a fiscalização contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 383/2023 e demais normas aplicáveis à execução e ao controle de contratos administrativos de serviços de saúde no âmbito do SUS.

26.17. A execução do objeto será atestada mediante verificação, pelo Fiscal do Contrato, de:

a) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) compatível com a totalidade do objeto executado;

b) memória de cálculo dos quantitativos medidos;

c) diário de obra, com registros diários das atividades executadas;

d) registro fotográfico das etapas concluídas, anexado ao processo de medição.

26.18. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

27. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

27.1. A medição dos serviços será realizada com base na produção efetivamente executada no período, observados os encaminhamentos, autorizações, registros assistenciais, laudos, guias e demais documentos comprobatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

27.1.1. A contraprestação financeira está limitada estritamente ao volume de serviços efetivamente autorizados, executados e atestados pela fiscalização, sendo o valor contratual mera estimativa, uma vez que haverá compartilhamento do valor estimado da contratação.

27.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos e meios exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

27.3. A aferição da execução considerará, no que couber, a conformidade técnica dos atendimentos, consultas, exames e procedimentos realizados, a regularidade dos registros assistenciais, a observância dos fluxos de regulação e autorização e a consistência da produção apresentada para faturamento.

Indicadores objetivos de desempenho da contratada

27.4. Indicadores objetivos e aferíveis de desempenho da contratada, aptos a subsidiar a emissão do documento comprobatório de avaliação previsto no art. 11, X da IN nº 8/2026/TCM-PA:

Indicador	Meta	Forma aferição	Consequência do descumprimento
Prazo de atendimento a chamados	≤ 24h	Registro no histórico de gerenciamento do contrato	Notificação; glosa proporcional
Conformidade da entrega com especificação técnica	100%	Conferência do fiscal por amostragem/medição	Recusa do recebimento; multa

27.5. **Do recebimento**

27.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução da parcela mensal e da apresentação da documentação comprobatória correspondente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

27.5.2. O prazo a que se refere o subitem anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

27.5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive quanto à conformidade da execução assistencial e da produção apresentada.

27.5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, especialmente quanto à documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

27.5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, no âmbito de sua competência.

27.5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, quando cabível, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, registrando relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo do contrato deverá verificar a documentação administrativa, fiscal e trabalhista exigível, bem como a manutenção das condições de habilitação, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

27.5.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado correspondente ou, havendo mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último.

27.5.9. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e documentos em que se verificarem vícios, falhas, defeitos, incorreções ou inconsistências resultantes da execução, não podendo a fiscalização atestar a medição da competência enquanto pendentes as correções apontadas no recebimento provisório.

27.5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, sob os aspectos técnico e administrativo, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

27.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

27.5.12. Para fins de recebimento definitivo, o gestor do contrato deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, às ocorrências registradas, às eventuais glosas e às penalidades aplicadas, quando houver.

27.5.13. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas e pendências pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

27.5.14. Concluída a análise e verificada a regularidade da execução, será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

27.5.15. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização e pela gestão.

27.5.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir documento de cobrança relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

27.5.17. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente, por responsabilidade da contratada, a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

27.5.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ético-profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços.

27.6. **Liquidação**

27.6.1. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, correrá o prazo para liquidação da despesa, na forma da legislação aplicável e das normas administrativas vigentes.

27.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução, a descrição da produção faturada, o valor a pagar e o destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.

27.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

27.6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais e/ou apresentação da documentação prevista no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

27.6.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

27.6.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

27.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante adotará as medidas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6.8. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados relativamente às parcelas devidamente comprovadas e regulares, até deliberação final sobre pendências administrativas porventura existentes.

27.6.9. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

27.7. **Prazo de pagamento**

27.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

27.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

27.8. **Forma de pagamento**

27.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor do credenciado, na conta por ele indicada.

27.8.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

27.8.3. Serão aplicadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

27.8.4. O credenciado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar esta condição para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

27.9. **Reajuste**

27.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **30/07/2026**.

27.9.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27.9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

27.9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

27.9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

28.1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

No presente credenciamento, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

28.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

No presente credenciamento, será:

(X) PERMITIDA ou

() VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

28.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

No presente credenciamento, será:

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

(X) VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte **justificativa:**

Com base no Art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a restrição da participação de pessoas físicas (profissionais autônomos) no processo de credenciamento para a realização de serviços de avaliação, diagnóstico, acompanhamento e reabilitação multiprofissional em neurodesenvolvimento é plenamente justificada. A natureza complexa e as exigências inerentes a esse tipo de serviço assistencial tornam a atuação individual da pessoa física incompatível com as necessidades estruturais e operacionais indispensáveis para a segurança do paciente e a qualidade assistencial no Município de Marabá.

A execução dos serviços demanda requisitos normativos e legais que extrapolam a capacidade de um profissional autônomo, configurando a impossibilidade de cumprimento das condições necessárias para a prestação do serviço, tais como:

Estrutura Ambulatorial Especializada: A realização das sessões terapêuticas exige clínica devidamente licenciada e cadastrada no CNES, com ambientes adaptados (como salas de integração sensorial) e infraestrutura técnica intrínseca ao suporte e à segurança do paciente infantojuvenil, o que é incompatível com a provisão por profissional autônomo isolado.

Exigência de Equipe Multiprofissional Integrada (Lote Único): O objeto contempla a execução de um Projeto Terapêutico Singular (PTS), que exige a atuação contínua, simultânea e articulada de diversas categorias profissionais (neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outras). Um profissional pessoa física não possui capacidade legal ou operacional para ofertar a integralidade das terapias exigidas.

Equipe de Apoio e Gestão de Resíduos: A prestação dos serviços exige equipe de apoio técnico e administrativo, rotinas de higienização de mobiliário adaptado, além do cumprimento estrito do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), requisitos que demandam organização institucional robusta.

Diante do exposto, a participação de pessoas físicas não se coaduna com as exigências técnicas e de segurança inerentes aos serviços de reabilitação multiprofissional. A restrição visa salvaguardar o interesse público e a saúde dos pacientes, garantindo que os procedimentos sejam prestados por pessoas jurídicas que ofereçam a estrutura completa, a coordenação clínica e o suporte necessários à Rede de Atenção Especializada.

28.4. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

28.4.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, na modalidade **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

28.5. **Regime de Execução**

28.5.1. O regime de execução do contrato será continuado.

28.6. **Exigências de habilitação**

28.6.1. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

28.6.2. **Habilitação jurídica**

28.6.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.6.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

28.6.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.6.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.6.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.6.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

28.6.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

28.6.2.8. **Consórcio de empresas:** apresentação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, indicando a empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante o procedimento licitatório e a execução contratual.

a) As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos de habilitação jurídica exigidos neste Termo de Referência, conforme sua natureza jurídica.

b) A empresa integrante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente nem integrar mais de um consórcio no mesmo certame.

c) O consórcio vencedor ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

28.6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

28.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

28.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

28.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

28.6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28.6.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

28.6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

28.6.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28.6.4.2.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

28.6.4.2.2. Para as INTERESSADOS que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

28.6.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

28.6.4.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

28.6.4.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

28.6.5. **Qualificação Técnica Operacional**

28.6.5.1. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.

28.6.5.2. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a credenciada deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

28.6.5.3. Os atestados apresentados deverão comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, **com experiência mínima de 01 (um) ano**, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

28.6.5.4. A comprovação da especialidade médica deverá ser realizada mediante apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a especialidade declarada.

28.6.5.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.

28.6.5.6. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;

28.6.5.7. O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.

28.6.6. **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:**

28.6.6.1. Em razão da natureza interdisciplinar dos serviços especializados destinados ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, a empresa interessada no credenciamento deverá comprovar a disponibilidade de equipe

multiprofissional compatível com o objeto deste Termo de Referência.

28.6.6.2. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar, **no mínimo, 01 (um) profissional habilitado** para cada uma das categorias profissionais abaixo relacionadas:

I – Médico Especialista;

II – Psicólogo;

III – Psicólogo com habilitação em Neuropsicologia, quando ofertar avaliação neuropsicológica;

IV – Fonoaudiólogo;

V – Terapeuta Ocupacional;

VI – Assistente Social;

VII – Pedagogo;

VIII – Psicopedagogo;

IX – Nutricionista;

X – Musicoterapeuta.

XI - Psicomotricista

XII - Fisioterapeuta

§1º A empresa poderá apresentar quantitativo superior ao mínimo exigido, conforme sua capacidade operacional e os serviços que pretenda disponibilizar ao Município.

§2º Todos os profissionais deverão atender aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

§3º A empresa deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, equipe técnica compatível com os serviços para os quais foi habilitada.

§4º A substituição de qualquer profissional deverá ser previamente comunicada ao Município, mediante apresentação da documentação do profissional substituto, que deverá possuir qualificação equivalente ou superior à do profissional substituído.

§5º A empresa somente poderá executar os serviços correspondentes às categorias profissionais efetivamente habilitadas e aprovadas pela Comissão de Credenciamento, sendo vedada a execução de serviços por profissional não previamente habilitado pela Administração Municipal.

28.6.7. **DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS PROFISSIONAIS**

28.6.8. Para cada profissional integrante da equipe multiprofissional deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento Oficial de Identificação

Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional.

II – Diploma de Graduação

Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, compatível com a profissão exercida.

III – Registro Profissional

Carteira profissional ou documento equivalente expedido pelo respectivo Conselho Profissional, quando exigido pela legislação vigente.

IV – Certidão de Regularidade Profissional

Certidão emitida pelo respectivo Conselho Profissional comprovando inscrição ativa e regular, quando aplicável.

V – Qualificação Técnico-Profissional Complementar

O profissional deverá apresentar uma das seguintes formas de qualificação:

Certificado de Especialização (Pós-Graduação Lato Sensu), reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em área compatível com as atribuições da profissão e com o objeto deste credenciamento;

ou

Certificado de curso de atualização, aperfeiçoamento, extensão ou capacitação, com carga horária mínima de **40 (quarenta) horas**, em área compatível com as atribuições da profissão e relacionada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

VI – Titulação Específica

Quando houver exigência legal ou regulamentação do respectivo Conselho Profissional para o exercício de determinada especialidade, deverá ser apresentada a documentação correspondente.

28.6.9. **DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS POR CATEGORIA PROFISSIONAL**

Médico Especialista

Apresentar:

Diploma de graduação em Medicina;

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

Certidão de Regularidade do CRM;

Registro de Qualificação de Especialista (RQE), compatível com a especialidade ofertada.

Psicólogo

Apresentar:

Diploma de graduação em Psicologia;

Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Certidão de Regularidade do CRP;

Especialização em área compatível com o objeto do credenciamento **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Psicólogo com habilitação em Neuropsicologia

Quando a empresa ofertar avaliação neuropsicológica deverá apresentar:

Diploma de graduação em Psicologia;

Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

Certidão de Regularidade do CRP;

Comprovação da habilitação em Neuropsicologia, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A habilitação em Neuropsicologia não poderá ser substituída por curso de atualização de 40 (quarenta) horas quando houver exigência específica do Conselho Federal de Psicologia.

Fonoaudiólogo

Apresentar:

Diploma de graduação em Fonoaudiologia;

Registro ativo no CREFONO;

Certidão de Regularidade;

Especialização compatível com o objeto **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Terapeuta Ocupacional

Apresentar:

Diploma de graduação em Terapia Ocupacional;

Registro ativo no CREFITO;

Certidão de Regularidade;

Especialização compatível com o objeto **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Assistente Social

Apresentar:

Diploma de graduação em Serviço Social;

Registro ativo no CRESS;

Certidão de Regularidade;

Especialização compatível com o objeto **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Pedagogo

Apresentar:

I – Diploma de graduação em Pedagogia, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

II – Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Psicopedagogia, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **ou** certificado de curso de atualização, capacitação, aperfeiçoamento ou extensão, compatível com o objeto deste credenciamento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º Para a realização de intervenções psicopedagógicas, será obrigatória a apresentação de certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia, não sendo admitida sua substituição por curso de qualificação de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O Pedagogo com Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia poderá desenvolver intervenções psicopedagógicas no contexto da estimulação precoce, da reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, da comunicação alternativa e dos processos de aprendizagem, observados o PTS, os protocolos assistenciais, as competências profissionais e os procedimentos compatíveis com o CBO de Pedagogo, o CNES e a Tabela SIGTAP.

Psicopedagogo

Apresentar:

Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia, emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada, nos termos da legislação educacional vigente.

Justificativa da organização assistencial da Psicopedagogia. Considerando que o procedimento específico de acompanhamento psicopedagógico da Tabela SIGTAP possui limite etário mínimo, e que determinados procedimentos destinados à primeira infância admitem o CBO de Pedagogo, mas não o de Psicopedagogo, serão mantidas as duas formas de qualificação profissional. O Psicopedagogo atuará nos procedimentos compatíveis com seu CBO e respectivos atributos, enquanto o Pedagogo com Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia poderá realizar intervenções psicopedagógicas vinculadas a procedimentos compatíveis com o CBO de Pedagogo, conforme indicação no PTS, sem alteração da nomenclatura ou dos atributos dos procedimentos do SIGTAP.

Parágrafo único. Não será exigido registro em Conselho Profissional, considerando que a Psicopedagogia ainda não possui conselho profissional próprio regulamentado. O Psicopedagogo poderá executar as atividades e os procedimentos compatíveis com sua formação e com os CBOs e procedimentos autorizados na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), quando aplicáveis.

Nutricionista

Apresentar:

Diploma de graduação em Nutrição;

Registro ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN);

Certidão de Regularidade;

Especialização compatível com o objeto **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Musicoterapeuta

Apresentar:

Diploma de graduação em Musicoterapia ou formação superior legalmente habilitante;

Especialização compatível com o objeto **ou** curso de qualificação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Psicomotricista

Apresentar:

I – Diploma de graduação em Psicomotricidade, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; **ou**

II – comprovação de enquadramento nas demais hipóteses de habilitação profissional previstas na Lei Federal nº 13.794/2019;

III – certificado de especialização ou curso de qualificação compatível com o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, quando essa qualificação não estiver compreendida na própria formação habilitante.

Parágrafo único. O profissional deverá atuar dentro das competências legalmente atribuídas à Psicomotricidade, especialmente nas intervenções relacionadas ao desenvolvimento psicomotor, esquema corporal, coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, organização espacial e temporal e integração entre aspectos motores, cognitivos, afetivos e relacionais, conforme o Projeto Terapêutico Singular — PTS e os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Fisioterapeuta

Apresentar:

I – diploma de graduação em Fisioterapia, expedido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

II – comprovante de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

III – certidão de regularidade profissional expedida pelo respectivo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

IV – para atuação em Psicomotricidade, certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou curso de qualificação em Psicomotricidade, compatível com as atividades a serem executadas;

V – certificado de especialização ou curso de qualificação compatível com o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, quando essa qualificação não estiver compreendida na formação apresentada.

Parágrafo único. O profissional Fisioterapeuta realizará atendimento relacionado ao desenvolvimento neuropsicomotor e intervenções em Psicomotricidade, desde que devidamente habilitado e qualificado para as atividades executadas, observadas as competências legalmente atribuídas à Fisioterapia, o Projeto Terapêutico Singular – PTS e os protocolos assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

28.6.10. **DAS DECLARAÇÕES DA EMPRESA**

A empresa deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal informando que:

I – Todos os profissionais disponibilizados para execução dos serviços atendem aos requisitos previstos neste Termo de Referência;

II – Todos os documentos apresentados são autênticos e correspondem aos respectivos profissionais;

III – Responsabiliza-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados;

IV – Manterá, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, equipe técnica com qualificação igual ou superior à apresentada na fase de habilitação;

V – Comunicará previamente ao Município qualquer substituição de profissional, apresentando a documentação comprobatória do substituto.

28.6.10.1. Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

28.6.10.2. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;

28.6.10.3. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.

28.6.10.4. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

28.6.10.5. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

28.6.10.6. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

28.6.10.7. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

28.6.10.8. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

28.6.10.9. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

28.6.10.10. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

28.6.10.11. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

28.7. **Critérios Objetivos de Distribuição da demanda: (Paralela e não Excludente)**

28.7.1. Considerando que o credenciamento terá validade de 1 (um) ano, a distribuição igualitária dos serviços entre os credenciados terá início após a conclusão da fase de credenciamento, ou seja, a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados.

28.7.2. Havendo mais de um credenciado para a realização dos serviços, a distribuição das demandas será realizada de forma igualitária, objetiva e impessoal, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica dos encaminhamentos, a disponibilidade operacional e a escala de produção de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

28.7.3. Em caso de desproporção na distribuição, a credenciada prejudicada poderá peticionar requerendo compensação nos encaminhamentos subsequentes, a fim de restabelecer o equilíbrio e a igualdade de oportunidades.

28.7.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas, podendo realizar ajustes periódicos sempre que necessário para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

28.8. **Das publicações e transparência**

28.8.1. A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

28.9. **Da Proteção dos Dados**

28.9.1. Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo.

29. DO DESCREDENCIAMENTO

29.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

29.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

29.3. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

29.4. Pela recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, implicando em descredenciamento imediato;

29.5. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

29.6. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

29.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuaisdas obrigações contratuais já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados;

29.8. Nas hipóteses previstas nos itens 12.3 e 12.4, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

29.9. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

29.10. **Advertência**, nos casos de pequenas falhas ou descumprimentos de menor relevância;

29.11. **Multa**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou danos causados à Administração;

29.12. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em casos de faltas graves;

29.13. **Declaração de inidoneidade**, quando constatadas irregularidades éticas, fraudes, má-fé, inexecução dolosa ou comportamento lesivo à Administração Pública.

29.14. A aplicação das sanções e o descredenciamento não eximem o credenciado do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

30.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 6.038.241,00 (seis milhões, trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais)**, apurado com base nos quantitativos definidos pela Administração e nos valores unitários de referência previamente estabelecidos, conforme demonstrado na memória de cálculo que instrui este processo.

30.2. Para fins de estimativa, foram considerados os procedimentos previstos para a prestação dos serviços de avaliação, diagnóstico, acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, integrantes da rede complementar de saúde do Município de Marabá/PA e destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A aplicação dos valores unitários aos quantitativos projetados adotou o valor da média aritmética simples dos preços obtidos na pesquisa.

30.3. A estimativa de valor da contratação foi elaborada em estrita conformidade com as diretrizes metodológicas do Decreto Municipal nº 383. Para este caso, promoveu-se uma pesquisa de preços ampla e plural que combinou de forma complementar as consultas ao Painel de Preços Públicos (Compras.gov / PNCP), a análise de contratações similares vigentes conduzidas pela Administração e a obtenção de cotações diretas junto a instituições e clínicas atuantes no segmento de saúde assistencial.

30.4. O valor estimado possui caráter eminentemente referencial e traduz a projeção máxima de desembolso para o período contratado, não gerando obrigação de consumo integral ou exclusividade por parte da Administração, uma vez que a modelagem jurídica adotada é o Credenciamento (estruturado em lote único). A remuneração dos prestadores observará estritamente a produção de serviços efetivamente realizada, autorizada, comprovada e validada pelas instâncias de fiscalização, controle e regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

30.5. A estimativa de custo considerou, ainda, os riscos inerentes à execução contratual e sua adequada alocação entre o contratante e as entidades credenciadas, conforme os demais elementos de planejamento que integram o processo.

30.6. Os valores unitários dos procedimentos observarão a tabela de preços de referência fixada neste relatório e as regras de remuneração aplicáveis ao objeto, conforme definido nas cláusulas do edital e do termo de credenciamento.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em **Recurso Municipal e Federal.**

31.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.26 - Outros Serviço médico-hospitalar.

31.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

32. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

33. DECLARAÇÃO DE AUTOVERIFICAÇÃO

33.1. Declaro, para fins de instrução processual, que o presente processo foi verificado internamente por esta Unidade Gestora quanto à observância da IN nº 8/2026/TCM-PA, constando dos autos:

I - MRC atualizado;

II - indicadores de desempenho no TR;

III - cláusula de cancelamento de NF-e;

IV - documentação de fiscalização específica ao objeto, quando aplicável;

V - segregação de funções na equipe de planejamento.

Marabá-PA, 30 de julho de 2026.

Documento assinado eletronicamente
Mayron Cesar Neves Ramos
Coordenador III vinculado ao DMAC

Documento assinado eletronicamente
Helen Maikel de Aquino Barbosa
Enfermeira

Documento assinado eletronicamente
Jailson de Oliveira Alves Júnior
Coordenador de Licitação e Compras

Documento assinado eletronicamente
Pedro Enrique Oliveira da Cruz
Coordenador I

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Lícia Conceição Souza
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050560.000591/2026-72
INEXIGIBILIDADE Nº:	137/2026/CPL/DGLC/SEPLAN
FORMA:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
PROCEDIMENTO AUXILIAR:	CREDENCIAMENTO Nº
OBJETO:	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS NEUROPSIQUIÁTRICOS, CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES GENÉTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)
SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UASG:	927495

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TABELA SIGTAP/SUS	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
1	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	150	R$ 644,94	R$ 96.741,00
2	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	PSICOLOGO ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO, NEUROPSICOLOGO	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA.	1.670	R$ 174,00	R$ 290.580,00
3	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A REEDUCAÇÃO DAS FUNÇÕES COGNITIVAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS DO PACIENTE.	1.000	R$ 173,05	R$ 173.050,00
4	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A ELABORACAO DE SITUAÇÃO DE ENSINO QUE FAVORECA A SUPERAÇÃO DA DIFICULDADE APRESENTADA PELO PACIENTE COM DÉFICIT DE APRENDIZAGEM.	2.500	R$ 153,65	R$ 384.125,00
5	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	FONOAUDIOLOGO	HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FONOAUDILÓGICA NAS ÁREAS DE LINGUAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL, VOZ E AUDIÇÃO.	4.500	R$ 165,41	R$ 744.345,00
6	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO, NEUROPSICOLOGO	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL QUE CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DE RECURSO ÓPTICOS E NÃO ÓPTICOS NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO PACIENTE COM MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	10.000	R$ 167,50	R$ 1.675.000,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTOS	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DA TABELA SIGTAP/SUS	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
7	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	FISIOTERAPEUTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.	1.200	R$ 164,00	R$ 196.800,00
8	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA,PEDAGOGO	ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO DESTINA-SE AO TREINAMENTO PARA UTILIZACAO DE RECURSOS ALTERNATIVOS DE COMUNICAÇÃO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES QUE FAVOREÇAM A REINSERÇÃO SOCIAL DO PACIENTE.	5.000	R$ 165,00	R$ 825.000,00
9	SEM CÓDIGO	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	PSICOLÓGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA, NEUROPSICOLOGO	PRÁTICA EXPRESSIVA INDIVIDUAL OU COLETIVA QUE UTILIZA BASICAMENTE A MÚSICA E/OU SEUS ELEMENTOS NO SEU MAIS AMPLO SENTIDO – SOM, RITMO, MELODIA E HARMONIA –, FACILITANDO E PROMOVENDO A COMUNICAÇÃO, A RELAÇÃO, A APRENDIZAGEM, A MOBILIZAÇÃO, A EXPRESSÃO, E OUTROS OBJETIVOS TERAPÊUTICOS RELEVANTES, COM INTUITO DE FAVORECER O ALCANCE DAS NECESSIDADES FÍSICAS, EMOCIONAIS, MENTAIS, SOCIAIS E COGNITIVAS DO INDIVÍDUO.	1.000	R$ 171,35	R$ 171.350,00
10	03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	MUSICOTERAPEUTA, PSICÓLOGO CLÍNICO, ASSISTENTE SOCIAL, FONOAUDIÓLOGOS TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATIVIDADE PROFISSIONAL EXECUTADA POR MINIMO 2 (DOIS) PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR EM GRUPO DE PACIENTES (GRUPO OPERATIVO; TERAPEUTICO), COMPOSTO POR 05 (CINCO) PACIENTES, COM DURACAO MEDIA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, REALIZADO POR PROFISSIONAL COM FORMACAO PARA UTILIZAR ESTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO.	950	R$ 675,00	R$ 641.250,00
11	03.01.07.009-1	ATENDIMENTO EM OFICINA TERAPÊUTICA II EM GRUPO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	PSICÓLOGO CLÍNICO, NEUROPSICÓLOGO, MUSICOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTA OCUPACIONAL	ATENDIMENTO REALIZADO EM GRUPO DE 05 PACIENTES, POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL. ESTAO INCLUIDAS TODAS AS AÇÕES INERENTES. O REGISTRO DEVE SER POR Nº DE OFICINAS REALIZADAS/MÊS.	1.200	R$ 700,00	R$ 840.000,00
Total:							**R$ 6.038.241,00**

Valor total estimado é de **R$ 6.038.241,00 (seis milhões, trinta e oito mil duzentos e quarenta e um reais)**, para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante - Fundo Municipal de Saúde - FMS/Departamento de Compras e juntadas aos autos do processo

licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS NEUROPSIQUIÁTRICOS, CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES GENÉTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)** QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na na Rod. Transamazônica, Sn, Agropólis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA,** nomeada pela Portaria nº 5686/2025-GP, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050560.000591/2026-72 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato/Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 12/2026/CPL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

34. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

34.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DESTINADOS À AVALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ACOMPANHAMENTO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TRANSTORNOS NEUROPSIQUIÁTRICOS, CONDIÇÕES NEUROLÓGICAS, DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES GENÉTICAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÍNICAS QUE DEMANDEM ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA, REGULAÇÃO ASSISTENCIAL E PROJETO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

34.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
...						

34.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

34.3.1. O Termo de Referência;

34.3.2. O Edital da Licitação;

34.3.3. A Proposta do contratado;

34.3.4. Despacho de designação e termo de compromisso e responsabilidade de gestor e fiscais do Termo de credenciamento;

34.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

35. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

35.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco)anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

35.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

35.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

35.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

36. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

36.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

37. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

37.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-

se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

37.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

37.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr(a). **Luana de Jesus de Oliveira**, Diretora de Média e Alta Complexidade, Portaria nº 5679/2025-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

37.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr(a). **Ana Helena Moraes Rodrigues**, Avaliadora, Portaria Nº 619/2025-GP, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

37.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr(a).**Gerderson dos Santos Nascimento,** Assistente administrativo, Matrícula nº 68764, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

37.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

38. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

38.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

39. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

39.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

39.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

39.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

40. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

40.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

40.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

41. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

41.0.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **30/07/2026**.

41.0.2. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

41.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

41.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

41.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

41.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

41.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

41.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

42. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

42.1. São obrigações do Contratante:

42.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

42.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

42.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

42.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

42.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

42.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

42.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

42.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

42.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

42.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

42.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

42.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

43. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

43.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

43.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

43.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

43.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

43.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

43.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

43.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

43.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

43.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

43.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

43.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

43.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

43.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

43.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

43.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

43.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

43.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

43.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

43.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

43.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

43.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

43.22. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

43.23.

43.23.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

43.23.2. Indicar preposto formal para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

43.23.3. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local, emitindo notas fiscais fiéis aos serviços efetivamente prestados e acompanhadas das Certidões Negativas dentro do prazo de validade.

43.23.4. Comunicar ao órgão contratante sobre qualquer alteração cadastral (endereço, conta bancária, etc.) ou alteração operacional que possa comprometer a manutenção do contrato.

43.23.5. Receber as comunicações do CONTRATANTE, atendendo-as ou respondendo-as nos prazos estipulados.

43.23.6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas (tributos, encargos sociais/trabalhistas, transportes e insumos) decorrentes da prestação dos serviços, promovendo a cobertura, via seguro, dos riscos aos quais se julgar exposta.

43.23.7. Facilitar a inspeção dos serviços pela Fiscalização em qualquer dia ou horário normal de expediente, providenciando o imediato refazimento dos serviços eventualmente rejeitados.

43.23.8. Assumir o transporte do usuário (sem ônus para a Administração) caso ocorra, por motivo de força maior, a necessidade de transferência

temporária do local de atendimento (fato que exige comunicação formal prévia).

43.24. Execução e Qualidade Assistencial:

43.24.1. Dar plena execução aos serviços de reabilitação multiprofissional, assegurando máxima segurança e qualidade técnica.

43.24.2. Adotar abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas atualizadas, respeitando as necessidades do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente.

43.24.3. Garantir a integridade física, psíquica e emocional dos usuários, protegendo-os de riscos, negligência ou discriminação.

43.24.4. Respeitar as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Ministério da Saúde e dos Conselhos Profissionais, com ênfase no atendimento humanizado ao público infantojuvenil.

43.25. Infraestrutura e Equipe Técnica:

43.25.1. Manter a infraestrutura física e tecnológica necessária, zelando pelas normas de higiene e segurança do trabalho, do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

43.25.2. Capacitar e atualizar periodicamente seu quadro funcional, assegurando domínio dos protocolos da SMS.

43.25.3. Manter profissionais qualificados e com registro regular nos Conselhos de Classe competentes.

43.25.4. É cediço que a Administração não será responsável pelos empregados da CONTRATADA, inexistindo vínculo ou subordinação direta.

43.26. Gestão do Atendimento e Regras de Fila:

43.26.1. A inserção e permanência dos usuários deverá respeitar, rigorosamente, os critérios técnicos de prioridade estabelecidos pela Central de Regulação da SMS, com base na avaliação multiprofissional.

43.26.2. Comunicar formalmente ao Departamento de Média e Alta Complexidade (DMAC) e à Regulação a ocorrência de ausências injustificadas que ultrapassem 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) alternadas no mês.

43.26.3. O usuário que apresentar índice de faltas injustificadas superior a 30% das sessões no mês terá sua vaga suspensa temporariamente, podendo ser substituído por outro paciente da fila de espera, garantindo-se o uso racional das vagas custeadas pelo SUS.

43.26.4. Atender aos pedidos de abertura de agenda da SMS no prazo máximo de 72 horas, comunicando qualquer alteração de local ou horário com 20 dias de antecedência.

43.26.5. Em caso de descredenciamento/rescisão, garantir a manutenção do atendimento dos pacientes em curso por no mínimo 30 dias ou até o efetivo redirecionamento pela regulação.

43.27. Registros, Relatórios e Faturamento:

43.27.1. Manter prontuário terapêutico atualizado e garantir o registro diário de frequência, conforme exigido pela SMS.

43.27.2. Fornecer, mensalmente, o Mapa de Atendimento Individual ratificado pelos responsáveis pertinentes.

43.27.3. Emitir relatórios periódicos (trimestrais/semestrais) com a evolução clínica e relatórios de produção detalhados para fins de auditoria médica e faturamento.

43.27.4. Respeitar os critérios de remuneração estipulados pela tabela SUS/SIGTAP, sendo vedada a cobrança de consultas de retorno destinadas apenas à apresentação de exames, conforme Resolução CFM nº 1958/2010.

43.28. O descumprimento destas obrigações implicará nas sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades. As regras ora estabelecidas ancoram-se nos arts. 6º, 11 e 74 da respectiva Lei, e nas normativas de custeio especializado do Ministério da Saúde, visando à eficiência, economicidade e resultado social.

44. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

44.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

45. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

45.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

45.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, ou comissão, quando for o caso;

45.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

45.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

45.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

45.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

45.1.6. fraudar o credenciamento;

45.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

45.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

45.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

45.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

45.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

45.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

45.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

45.2.1. advertência;

45.2.2. multa;

45.2.3. impedimento de licitar e contratar e

45.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

45.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

45.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

45.3.2. as peculiaridades do caso concreto

45.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

45.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

45.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

45.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

45.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

45.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

45.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

45.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

45.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

45.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

45.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

45.10. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

45.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

45.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

45.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

45.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

45.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

45.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

45.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

45.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual Edital Inexigibilidade não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 13.1 e subitens deste Edital.

45.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

45.20. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

45.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

45.22. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

45.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

46. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

46.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

46.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

46.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

46.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

46.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

46.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

46.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

46.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

46.3.3. Indenizações e multas.

46.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

46.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

47. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

47.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

47.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

47.2.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 90 (noventa) dias;

47.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

47.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

47.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

47.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

47.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2.2 e 14.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

47.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

48. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

48.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento **Municipal e Federal**, na dotação abaixo discriminada:

10 302 0010 2.144 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Sub elemento : 3.3.90.39.26 - Outros Serviço médico-hospitalar.

48.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

49. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

49.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

50. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

50.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

50.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

50.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

50.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

51. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

51.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do

Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

52. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

52.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

52.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

52.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

52.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

53. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

53.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

54. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

54.1. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% A 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

55. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (ART. 92, §1º)

55.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, XX de XXXXX de 2026.

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO N°
INEXIGIBILIDADE Nº XXXX/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____ /2026

ANEXO V

MODELOS

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Coordenação Permanente de Licitação:

PROPONENTE:				
CARACTERIZAÇÃO:	**[] Pessoa Jurídica. CNPJ:**			
ÁREA DE ATUAÇÃO:				
ENDEREÇO:				
COMPLEMENTO:				
TELEFONE C/ DDD	**Fixo: ()**		**Celular ()**	
ENDEREÇO ELETRONICO	**Página na Web:**		**E-mail:**	
REPRESENTANTE LEGAL:				
ITEM	**No TABELA**	**DESCRIÇÃO DO SERVICO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO II)**		**QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR**

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo II. Descrições fora do padrão não serão consideradas.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Marabá, ___de_____de 2025.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____inscrito no CNPJ sob o n°_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. n°_e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Local, de de XXXX.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIÊNCIA A RESPEITO DA NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO ÓRGÃO DE CLASSE

Eu, _____ (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da sob nº /_____, portador de CPF Nº_____ , declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ:_____

Razão Social:_____

Endereço:_____,CEP:, no Município de_____

Declaro ainda estar ciente e me comprometer a apresentar ao contratante o comprovante de inscrição desta empresa junto ao Conselho de Classe, sob de rescisão contratual ou de decair o direito à contratação.

Marabá, _, de de XXXX

Profissional

Carimbo e Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza**, **Secretária Municipal de Saúde**, em 18/08/2026, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2328198** e o código CRC **2F8E517E**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN, - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br